



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, EM DIFERENTES APRESENTAÇÕES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/AP

Macapá
2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de água mineral natural, sem gás e própria para consumo humano, em diferentes apresentações, e de gelo em cubos produzido com água filtrada, destinada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, realizada por meio de cotação eletrônica, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de água mineral natural, sem gás, nas apresentações de copo de 200 ml, garrafa de 500 ml, garrafa de 1,5 litro e galão de 20 litros com vasilhame, bem como de gelo em cubos acondicionado em saco de 3 kg, observadas as unidades de fornecimento, as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos estabelecidos representam os limites máximos estimados para atendimento da demanda delimitada pela SDR/AP durante o período da contratação. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas e mediante emissão das correspondentes Ordens de Fornecimento, sem possibilidade de superação dos quantitativos e do valor global contratado.

1.4. Considerados os padrões de qualidade, desempenho, acondicionamento e fornecimento objetivamente definidos neste Termo de Referência, os produtos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A necessidade administrativa que fundamenta a contratação possui natureza recorrente, tendo em vista que o consumo de água potável acompanha o funcionamento da estrutura administrativa da SDR/AP e o desenvolvimento de suas atividades institucionais. A demanda abrange o atendimento de servidores, colaboradores, autoridades, visitantes e demais usuários, bem como reuniões, capacitações, eventos, deslocamentos de equipes, visitas técnicas aos municípios e outras ações internas e externas promovidas pela Secretaria.

1.6. A contratação caracteriza-se como compra, por envolver a aquisição remunerada de bens para fornecimento parcelado à Administração, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A solução adotada para atendimento da necessidade consiste na contratação direta mediante cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, a possibilidade de definição objetiva das especificações, a existência de fornecedores no mercado e o valor global estimado da contratação.

1.8. O procedimento de cotação eletrônica deverá observar a Instrução Normativa nº 001/2022 – PGE/AP e as demais normas estaduais aplicáveis, incluindo a divulgação do aviso, o recebimento de propostas, o julgamento pelo menor preço por item, a verificação da habilitação do fornecedor mais bem classificado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.9. O enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fica condicionado à verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo, devendo ser juntada aos autos declaração de inexistência de fracionamento indevido da despesa.

1.10. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade administrativa identificada pela SDR/AP e no dimensionamento realizado durante a fase de planejamento, considerando o funcionamento das unidades administrativas e as demandas decorrentes das atividades institucionais internas e externas, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. Integram o objeto os seguintes quantitativos máximos estimados:

Item	Descrição resumida	Unidade fornecimento	de Quantidade estimada
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico transparente de 200 ml	Pacote com unidades	48 510 pacotes
02	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem plástica descartável de 500 ml	Fardo com unidades	12 448 fardos
03	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem plástica de 1,5 litro, com tampa de rosca e lacre	Pacote com unidades	6 861 pacotes





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Item	Descrição resumida	Unidade fornecimento	de Quantidade estimada
04	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em galão plástico de 20 litros, com vasilhame	Unidade	464 unidades
05	Gelo em cubos, produzido com água filtrada, acondicionado em saco de 3 kg	Saco de 3 kg	200 sacos

1.12. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ **R\$ 65.397,12** (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos de suporte integrantes do processo administrativo.

1.13. A seleção das propostas ocorrerá por item, permitindo a contratação de fornecedores distintos, desde que atendidas integralmente as especificações, os requisitos de habilitação e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de cotação eletrônica.

1.14. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de acondicionamento, integridade, validade, transporte, entrega, recebimento e substituição estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do instrumento utilizado para formalizar a contratação.

1.15. A contratação será formalizada mediante instrumento compatível com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizado contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que contenha ou faça referência às condições necessárias à adequada execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular de água mineral natural, sem gás e própria para consumo humano, bem como de gelo em cubos produzido com água filtrada, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.

2.2. A água potável constitui insumo básico e indispensável à manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria, devendo estar disponível para servidores, colaboradores, autoridades, visitantes e demais usuários.

2.3. A necessidade possui caráter recorrente, considerando que o consumo de água potável acompanha o funcionamento da estrutura administrativa da SDR/AP e abrange reuniões, capacitações, eventos, solenidades, deslocamentos de equipes, visitas técnicas aos municípios e demais ações institucionais realizadas dentro e fora das dependências da Secretaria.

2.4. A aquisição de gelo em cubos justifica-se pela necessidade de conservação de bebidas e manutenção de temperatura adequada durante reuniões, capacitações, eventos, deslocamentos e atividades externas desenvolvidas pela SDR/AP, especialmente em situações nas quais não estejam disponíveis equipamentos fixos de refrigeração.

2.5. A contratação deverá observar os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Durante a fase de planejamento, foram avaliadas alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, incluindo a realização de procedimento licitatório, a realização de aquisições pontuais e a contratação direta mediante cotação eletrônica.

2.7. A realização de aquisições pontuais ou sucessivas mostrou-se inadequada diante do caráter recorrente e previsível do consumo, uma vez que poderia dificultar o planejamento do abastecimento, ampliar desnecessariamente o número de procedimentos administrativos, reduzir a capacidade de controle dos quantitativos e elevar o risco de desabastecimento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

2.8. A realização de procedimento licitatório constitui alternativa juridicamente possível. Entretanto, considerando a natureza comum dos bens, o valor estimado da contratação e a necessidade de restabelecimento do abastecimento da SDR/AP, a contratação direta mediante cotação eletrônica apresenta-se como procedimento adequado para o atendimento da demanda delimitada neste Termo de Referência.

2.9. A solução definida consiste na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observância da Instrução Normativa nº 001/2022 – PGE/AP e das demais normas estaduais aplicáveis.

2.10. A cotação eletrônica possibilitará a divulgação da necessidade administrativa, a participação de potenciais fornecedores e a obtenção de propostas adicionais, permitindo à Administração selecionar a oferta mais vantajosa para cada item, observados os princípios da publicidade, competitividade, isonomia, transparência e economicidade.

2.11. A pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento apurou o valor global estimado de R\$ 65.367,12 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), considerando os quantitativos definidos e os preços médios identificados para cada item.

2.12. O valor estimado encontra-se abaixo do limite atualizado de R\$ 65.492,11 aplicável às compras e aos demais serviços contratados com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa em razão do valor deverá considerar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, conforme determina o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser juntada aos autos declaração de inexistência de fracionamento indevido da despesa.

2.14. A utilização de diferentes apresentações de água mineral justifica-se pelas distintas condições de consumo verificadas nas atividades da SDR/AP. Os copos de 200 ml e as garrafas de 500 ml e de 1,5 litro destinam-se predominantemente às situações que exigem consumo individualizado, mobilidade e facilidade de distribuição, enquanto os galões de 20 litros com vasilhame destinam-se prioritariamente ao abastecimento coletivo das unidades administrativas e dos pontos permanentes de consumo. O gelo em cubos destina-se às atividades em que seja necessária a conservação de bebidas e a manutenção de temperatura adequada.

2.15. A ausência da contratação poderá ocasionar desabastecimento de água potável nas unidades administrativas, comprometer as condições adequadas de trabalho e de atendimento ao público, prejudicar a realização das atividades institucionais internas e externas e provocar aquisições pontuais ou emergenciais potencialmente menos econômicas e operacionalmente menos eficientes.

2.16. Diante das análises realizadas na fase de planejamento, conclui-se que a contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade administrativa, pela essencialidade do abastecimento, pela adequação técnica dos produtos, pela compatibilidade da solução com as atividades desenvolvidas pela SDR/AP e pela viabilidade econômica demonstrada.

2.17. A contratação direta mediante cotação eletrônica mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, desde que sejam observadas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2022 – PGE/AP, a disponibilidade orçamentária, a habilitação do fornecedor selecionado, a justificativa de preço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. A solução consiste na aquisição de água mineral natural, sem gás e própria para consumo humano, em diferentes apresentações, bem como de gelo em cubos produzido com água filtrada, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, realizada por meio de cotação eletrônica, destinada ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.

3.2. Considerada em sua integralidade, a solução compreende o fornecimento parcelado de água mineral nas apresentações de copos de 200 ml, garrafas de 500 ml, garrafas de 1,5 litro e galões de 20 litros com vasilhame, além de gelo em cubos acondicionado em sacos de 3 kg, incluindo todas as atividades necessárias ao adequado acondicionamento, conservação, transporte, entrega, descarga e substituição dos produtos eventualmente entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A adoção de diferentes apresentações decorre das distintas condições de utilização verificadas nas atividades da SDR/AP. As embalagens de menor capacidade destinam-se predominantemente ao consumo individualizado e às situações que demandem mobilidade e facilidade de distribuição, especialmente reuniões,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

capacitações, eventos, deslocamentos, visitas técnicas e demais ações externas. Os galões de 20 litros destinam-se prioritariamente ao abastecimento coletivo das unidades administrativas e dos pontos permanentes de consumo. O gelo em cubos destina-se às situações em que seja necessária a conservação de bebidas e a manutenção de temperatura adequada.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de produção, envase ou acondicionamento sob responsabilidade do fabricante, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, utilização e destinação dos resíduos gerados. Deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis e compatíveis com o objeto, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, sem comprometimento da competitividade da contratação.

3.5. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e, quando aplicáveis, as orientações constantes do Manual Prático de Contratações Sustentáveis da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, embalagens e destinação de resíduos, bem como as demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

3.6. Os produtos fornecidos deverão atender à legislação sanitária e aos regulamentos técnicos vigentes aplicáveis à água mineral natural e ao gelo destinados ao consumo humano, inclusive quanto à identidade, qualidade, características microbiológicas, composição, fabricação, envase, acondicionamento, rotulagem, transporte, conservação, armazenamento e comercialização, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.7. A água mineral natural, sem gás, deverá ser própria para consumo humano e atender aos padrões de qualidade e segurança sanitária estabelecidos pelos órgãos competentes, não sendo admitido o fornecimento de produtos que apresentem características capazes de comprometer sua potabilidade, qualidade, integridade ou segurança para consumo.

3.8. O gelo deverá ser produzido com água potável ou filtrada, apresentar-se em cubos, estar acondicionado em embalagem apropriada, íntegra, devidamente fechada e identificada e ser mantido em condições de temperatura e conservação adequadas durante o armazenamento, o transporte e a entrega, de modo a preservar sua qualidade e evitar descongelamento excessivo ou contaminação.

3.9. Quando** Quando solicitado pela Administração ou quando necessário à comprovação da conformidade dos produtos, a Contratada deverá apresentar documentação, registro, licença, autorização, laudo ou outro documento tecnicamente pertinente e legalmente exigível que demonstre a regularidade e a conformidade da água mineral e do gelo perante os órgãos competentes.

3.10. As embalagens deverão ser apropriadas ao acondicionamento dos respectivos produtos e entregues em perfeito estado de conservação, devidamente fechadas e lacradas, sem sinais de violação, vazamento, deformação, contaminação, sujidade excessiva ou qualquer outra condição capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou a integridade do conteúdo.

3.11. Os rótulos deverão apresentar as informações obrigatórias exigidas pela regulamentação aplicável, permitindo a adequada identificação do produto, do fabricante, envasador ou produtor, da origem, do lote, da data de fabricação, envase ou produção, do prazo de validade e das demais informações legalmente exigíveis.

3.12. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade compatível com o período necessário ao armazenamento e ao consumo pela SDR/AP, não sendo admitidos produtos vencidos ou com prazo remanescente manifestamente insuficiente para sua utilização regular pela Administração.

3.13. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quando constatadas embalagens violadas, deformadas, contaminadas ou com vazamento, lacres rompidos, produtos vencidos ou com validade inadequada, divergência de apresentação, capacidade ou unidade de fornecimento, ausência das informações obrigatórias de rotulagem, descongelamento excessivo do gelo ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

3.14. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência para substituição de produtos entregues em desconformidade.

3.15. Para os galões de 20 litros deverão ser observadas, além das condições gerais aplicáveis aos demais itens, as seguintes exigências mínimas:

a) serem próprios para o acondicionamento de água mineral destinada ao consumo humano;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- b) apresentarem-se íntegros, resistentes, higienizados e em adequado estado de conservação;
- c) estarem devidamente tampados, vedados e lacrados, sem vazamentos, sinais de violação, contaminação, deformações ou outras condições que comprometam a qualidade da água;
- d) possuírem tampa e lacre de segurança adequados, de forma a preservar a inviolabilidade do produto até sua utilização;
- e) apresentarem identificação e rotulagem em conformidade com a regulamentação sanitária e técnica aplicável;
- f) atenderem às normas técnicas e sanitárias vigentes relativas às embalagens destinadas ao acondicionamento e à comercialização de água mineral;
- g) serem fornecidos com o respectivo vasilhame, conforme a especificação e a unidade de fornecimento estabelecidas para o item, devendo o preço ofertado compreender todos os custos necessários ao fornecimento do produto nas condições previstas neste Termo de Referência.

3.16. O fornecimento deverá observar as seguintes especificações e quantitativos máximos estimados:

Item	Especificação mínima	Unidade de fornecimento	de	Quantidade máxima estimada
01	Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em copo plástico transparente de 200 ml, devidamente fechado e lacrado	Pacote com unidades	48	510 pacotes
02	Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem plástica descartável de 500 ml, devidamente fechada e lacrada	Fardo com unidades	12	448 fardos
03	Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem plástica de 1,5 litro, com tampa de rosca e lacre de segurança	Pacote com unidades	6	861 pacotes
04	Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em galão plástico de 20 litros, com vasilhame, devidamente tampado, lacrado e adequado ao acondicionamento de água mineral	Unidade		464 unidades
05	Gelo em cubos, produzido com água filtrada, acondicionado em embalagem plástica apropriada, íntegra, fechada e devidamente identificada	Saco de 3 kg		200 sacos

3.17. Os quantitativos estabelecidos correspondem aos limites máximos estimados da contratação. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, conforme o consumo efetivamente verificado e as necessidades administrativas e institucionais da Secretaria, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, sem possibilidade de superação dos quantitativos e do valor global contratado.

3.18. O fornecimento parcelado constitui elemento integrante da solução, permitindo compatibilizar as entregas com o consumo efetivo, reduzir a necessidade de armazenamento de grandes quantitativos, minimizar riscos de vencimento, deterioração ou descongelamento, evitar a formação excessiva de estoque e preservar níveis adequados de abastecimento.

3.19. A Contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para assegurar o atendimento das Ordens de Fornecimento durante o período da contratação, mantendo disponibilidade dos produtos e adotando as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções no abastecimento.

3.20. Eventual divergência entre a descrição genérica constante do sistema eletrônico, catálogo, proposta ou documento auxiliar e as especificações técnicas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser submetida à Administração para análise. Para fins de julgamento das propostas e execução da contratação, prevalecerão as características, as unidades de fornecimento e as condições definidas neste instrumento.

3.21. Os bens integrantes da contratação não se enquadram como bens de luxo, por possuírem características estritamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa e padrões usuais de mercado,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

inexistindo elementos de ostentação, exclusividade ou qualidade superior injustificadamente necessária ao atendimento da finalidade pública.

3.22. Não serão admitidas alterações unilaterais, pela Contratada, das apresentações, capacidades, unidades de fornecimento ou demais características essenciais dos produtos estabelecidas neste Termo de Referência. Cada entrega deverá guardar integral correspondência com o item solicitado pela Administração.

3.23. A solução deverá assegurar, durante o período da contratação, fornecimento regular, adequado, seguro e proporcional à demanda da SDR/AP, preservando a qualidade dos produtos, a eficiência logística, a racionalização dos estoques, a economicidade e a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Secretaria.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, observados os quantitativos máximos e o valor global estabelecidos para a contratação.

4.2. Cada fornecimento dependerá da emissão de Ordem de Fornecimento pela SDR/AP, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do item, a quantidade solicitada, a unidade de fornecimento, o local de entrega, o prazo para atendimento e as demais informações necessárias à adequada execução.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada, observadas as quantidades, unidades de fornecimento e especificações nela indicadas, sob pena de caracterização de atraso e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.4. Caso a Contratada identifique circunstância excepcional que possa impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao término do prazo de entrega, apresentando as razões e os elementos comprobatórios pertinentes.

4.5. A comunicação prevista no subitem anterior não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir motivadamente sobre eventual prorrogação, sem prejuízo da análise das situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovadas.

4.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela SDR/AP na respectiva Ordem de Fornecimento, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, mediante prévio agendamento quando necessário.

4.7. A Administração poderá, de acordo com sua necessidade operacional, indicar na Ordem de Fornecimento unidade administrativa ou outro local institucional sob sua responsabilidade para realização da entrega, desde que situado dentro da área de atendimento definida neste Termo de Referência e no instrumento utilizado para formalizar a contratação.

4.8. Correrão integralmente por conta da Contratada todos os custos necessários à execução, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos, mão de obra, carga, descarga, conservação dos produtos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à entrega, não sendo admitida cobrança adicional da SDR/AP.

4.9. O gelo em cubos deverá ser transportado e entregue em condições adequadas de conservação e temperatura, utilizando-se veículos, equipamentos, recipientes ou outros meios compatíveis com a natureza do produto, de forma a impedir contaminação, descongelamento excessivo ou comprometimento de sua qualidade.

4.10. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, que deverá guardar correspondência com a Ordem de Fornecimento quanto aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues.

4.11. Os produtos serão recebidos de acordo com as quantidades, apresentações, unidades de fornecimento, características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na correspondente Ordem de Fornecimento.

4.12. No momento da entrega será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, abrangendo, conforme aplicável:

- a) a correspondência entre o produto entregue e o item solicitado;
- b) a quantidade e a unidade de fornecimento;
- c) a capacidade das embalagens;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- d) a integridade das embalagens e dos lacres;
- e) a ausência de vazamentos, deformações, contaminação ou sinais de violação;
- f) as condições de higiene, conservação e transporte;
- g) a identificação e a rotulagem do produto;
- h) o prazo de validade;
- i) as condições de temperatura e conservação do gelo;
- j) a correspondência entre a Ordem de Fornecimento, os produtos efetivamente entregues e a Nota Fiscal ou Fatura;
- k) o fornecimento do vasilhame no item correspondente ao galão de 20 litros; e
- l) o atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da entrega, para posterior conferência da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, atesto ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências da contratação, após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos.

4.14. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos produtos entregues.

4.15. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Fornecimento ou das demais condições da contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) divergência de produto, apresentação, capacidade ou unidade de fornecimento;
- b) quantidade inferior ou diversa da solicitada;
- c) embalagem violada, deformada, danificada, contaminada ou com vazamento;
- d) lacre rompido, inadequado ou inexistente;
- e) produto vencido ou com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas;
- f) irregularidade na identificação ou na rotulagem;
- g) condições inadequadas de higiene, acondicionamento, conservação ou transporte;
- h) gelo com sinais de contaminação, descongelamento excessivo, embalagem rompida ou conservação inadequada;
- i) ausência do vasilhame quando integrante da especificação do item; ou
- j) qualquer outra desconformidade capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou a adequação do produto ao consumo.

4.16. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, por produtos que atendam integralmente às especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a SDR/AP e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.17. A substituição de produtos recusados não será considerada nova contratação ou fornecimento adicional, constituindo obrigação da Contratada decorrente da entrega inicialmente realizada em desconformidade.

4.18. Na hipótese de constatação de desconformidade que impeça o recebimento definitivo, será considerada como data efetiva da entrega aquela em que ocorrer a regularização integral das pendências, mediante substituição, complementação ou correção do fornecimento e correspondente aceitação pela Administração.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades, inadequações sanitárias ou demais desconformidades posteriormente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

identificadas nos produtos, permanecendo íntegra sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.20. Os ensaios, testes, análises e demais provas eventualmente exigidos por normas técnicas ou sanitárias oficiais para comprovação da qualidade, segurança ou conformidade dos produtos correrão por conta da Contratada quando relacionados às obrigações que lhe sejam legal ou contratualmente atribuíveis.

4.21. A Contratada deverá manter, durante a execução, capacidade operacional, logística e disponibilidade dos produtos suficientes para atendimento das Ordens de Fornecimento, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou descontinuidade no abastecimento.

4.22. A fiscalização deverá acompanhar o consumo, os quantitativos solicitados e efetivamente entregues, o saldo da contratação, a regularidade das entregas e o desempenho da Contratada, adotando as providências necessárias para que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas com antecedência compatível com o prazo estabelecido.

4.23. Para fins de liquidação da despesa, deverá existir compatibilidade entre:

- a) a Ordem de Fornecimento emitida pela SDR/AP;
- b) os quantitativos efetivamente entregues;
- c) o documento de recebimento ou atesto emitido pelo responsável competente; e
- d) a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada.

4.24. Constatada divergência entre quaisquer dos documentos, produtos ou quantitativos mencionados no subitem anterior, a parcela correspondente não será liquidada até que seja promovida sua regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

4.25. A execução deverá ser planejada de modo a assegurar a regularidade do abastecimento sem formação excessiva de estoques, cabendo à Administração compatibilizar a emissão das Ordens de Fornecimento com o consumo efetivamente verificado e à Contratada assegurar o atendimento tempestivo das solicitações regularmente emitidas.

4.26. O fornecimento não poderá ultrapassar os quantitativos máximos nem o valor global da contratação. Qualquer alteração dependerá de prévia justificativa, disponibilidade orçamentária e observância dos limites e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção do enquadramento jurídico adotado para a contratação direta.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de cotação eletrônica, na proposta da Contratada, no instrumento utilizado para formalizar a contratação e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e a fiscalização deverão assegurar o acompanhamento sistemático da execução, especialmente quanto ao cumprimento das Ordens de Fornecimento, aos prazos de entrega, aos quantitativos solicitados e entregues, às especificações e à qualidade dos produtos, à regularidade documental, ao saldo quantitativo e financeiro e à regularidade do abastecimento.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à situação concreta.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela SDR/AP;
- b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega;
- c) conferir os quantitativos e as unidades de fornecimento efetivamente entregues;
- d) verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- e) verificar a integridade das embalagens e dos lacres, as condições de conservação, a rotulagem e o prazo de validade dos produtos;
- f) verificar as condições de conservação, temperatura, acondicionamento e transporte do gelo em cubos;
- g) verificar o fornecimento do vasilhame no item correspondente ao galão de 20 litros;
- h) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- i) determinar ou solicitar a adoção das providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas;
- j) acompanhar a substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade;
- k) conferir a correspondência entre a Ordem de Fornecimento, os quantitativos efetivamente recebidos e a Nota Fiscal ou Fatura;
- l) acompanhar o saldo quantitativo e financeiro da contratação;
- m) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência; e
- n) subsidiar o recebimento definitivo e a liquidação das despesas correspondentes aos fornecimentos regularmente executados.

5.6. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, com a descrição dos fatos, datas, providências adotadas e, quando cabível, identificação dos responsáveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

5.7. Quando a providência necessária ultrapassar as atribuições ou a competência do fiscal, este deverá comunicar tempestivamente o fato ao gestor ou à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

5.8. O fiscal e o gestor poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução, observadas as respectivas competências institucionais.

5.9. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, desconformidades, danos ou demais irregularidades decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A Contratada deverá indicar preposto ou representante apto a manter comunicação com a Administração durante a execução, fornecendo meios de contato atualizados e assegurando disponibilidade suficiente para receber Ordens de Fornecimento, notificações e demais comunicações relacionadas à contratação.

5.11. A Contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, observados os prazos definidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela SDR/AP.

5.13. A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas demais obrigações decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável.

5.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sob sua responsabilidade não transferirá à Administração a obrigação de seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante expediente, notificação, correspondência eletrônica institucional ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento, especialmente quando envolverem Ordens de Fornecimento, atrasos, recusas, substituições, notificações, aplicação de medidas administrativas ou outras ocorrências relevantes.

5.16. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da Contratada sempre que necessária a adoção imediata de providências relacionadas à execução, sem prejuízo da formalização posterior das determinações que produzam efeitos administrativos ou contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

5.17. A gestão deverá adotar mecanismos preventivos destinados a preservar a regularidade do abastecimento, devendo ser acompanhados especialmente:

- a) o consumo dos produtos;
- b) o saldo dos quantitativos contratados;
- c) o saldo financeiro da contratação;
- d) a regularidade e a pontualidade das entregas;
- e) a frequência das solicitações;
- f) a existência de ocorrências, recusas ou substituições de produtos;
- g) as condições de conservação e transporte do gelo;
- h) a necessidade de emissão antecipada de novas Ordens de Fornecimento; e
- i) o desempenho geral da Contratada.

5.18. A Administração deverá compatibilizar a emissão das Ordens de Fornecimento com o consumo efetivamente verificado, evitando tanto a formação excessiva de estoque quanto a redução dos níveis de abastecimento a patamar capaz de comprometer o desenvolvimento das atividades da SDR/AP.

5.19. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, capacidade operacional e logística compatível com os quantitativos contratados, não podendo alegar falta ordinária de estoque, dificuldades logísticas previsíveis ou insuficiência de estrutura própria como fundamento para o descumprimento injustificado das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas.

5.20. Cada fornecimento deverá ser individualmente acompanhado e registrado, mantendo-se a necessária rastreabilidade entre:

- a) a Ordem de Fornecimento;
- b) o item e o quantitativo solicitado;
- c) o produto e o quantitativo efetivamente entregue;
- d) o documento de recebimento ou atesto;
- e) eventual ocorrência, recusa ou substituição; e
- f) a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

5.21. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regular execução do fornecimento e à compatibilidade entre a Ordem de Fornecimento, os quantitativos efetivamente recebidos, o documento de recebimento ou atesto e a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada.

5.22. Havendo divergência quantitativa, qualitativa, documental ou financeira, a parcela controvertida não deverá ser liquidada até sua regularização, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

5.23. Antes de cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da Contratada, na forma estabelecida pela legislação, pelo instrumento de contratação e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

5.24. Constatado descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor ou a autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa quando necessária a instauração de procedimento para aplicação de sanção.

5.25. A gestão e a fiscalização deverão observar o Mapa de Riscos da contratação, com especial atenção aos eventos relacionados ao atraso ou à ausência de entrega, descontinuidade do abastecimento, entrega de produtos em desacordo com as especificações, embalagens inadequadas, descongelamento ou conservação inadequada do gelo, formação excessiva ou insuficiência de estoque, divergências entre quantidades solicitadas, entregues e faturadas e demais riscos identificados durante o planejamento.

5.26. O recebimento provisório ou definitivo, o atesto da Nota Fiscal ou o pagamento realizado pela Administração não afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente identificados e relacionados aos produtos fornecidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

5.27. A gestão deverá ser orientada pelos princípios da eficiência, economicidade, prevenção de riscos, regularidade do abastecimento e proteção do interesse público, mantendo-se documentação suficiente para demonstrar a regularidade da execução e permitir a rastreabilidade dos atos praticados durante toda a vigência da contratação.

5.28. A fiscalização também deverá acompanhar o valor acumulado das Ordens de Fornecimento e dos pagamentos realizados, de modo a impedir que a execução ultrapasse os quantitativos ou o valor global estabelecido no instrumento de contratação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, observada a necessária divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e as demais formalidades aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência estabelecido mostra-se compatível com a natureza recorrente da necessidade administrativa e permitirá o fornecimento parcelado de água mineral e gelo para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, limitado aos quantitativos e ao valor global da contratação.

6.3. A contratação caracteriza-se como compra, por envolver aquisição remunerada de bens para fornecimento parcelado à Administração, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O prazo de vigência não se confunde com autorização para aquisição de quantitativos superiores aos contratados. Durante todo o período, deverão ser observados os quantitativos máximos definidos para cada item e o valor global da contratação, vedada a emissão de Ordens de Fornecimento que ultrapassem esses limites.

6.5. A vigência será encerrada pelo decurso do prazo estabelecido ou pela conclusão integral das obrigações decorrentes do fornecimento, conforme as condições previstas no instrumento utilizado para formalizar a contratação.

6.6. Não haverá prorrogação automática. Eventual necessidade de extensão do prazo para conclusão das obrigações já assumidas dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade, disponibilidade orçamentária quando exigível e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A eventual extensão do prazo não poderá ser utilizada para inclusão de nova demanda, ampliação indevida dos quantitativos ou realização de despesas capazes de descaracterizar o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Caso permaneça a necessidade de abastecimento após o encerramento da contratação, a SDR/AP deverá realizar novo planejamento, considerando o consumo efetivamente verificado, a disponibilidade orçamentária, o somatório das despesas com objetos de mesma natureza e o procedimento juridicamente adequado para atendimento da demanda subsequente.

6.9. A divulgação do contrato ou instrumento equivalente no PNCP deverá observar o prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a eficácia da contratação direta.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 001/2022 – PGE/AP, as normas estaduais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O procedimento será processado por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública Estadual e deverá assegurar publicidade, transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. Antes da realização da cotação eletrônica, deverá ser divulgado aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais fornecedores, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, os quantitativos, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de cotação eletrônica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

7.5. O parcelamento por item permitirá a seleção de fornecedores distintos, não sendo obrigatória a contratação de todos os itens com um único fornecedor, desde que cada proposta classificada atenda integralmente às exigências correspondentes ao item ofertado.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, especificações incompatíveis com o objeto, condições de fornecimento divergentes das estabelecidas, vícios insanáveis ou outras desconformidades capazes de impedir sua aceitação.

7.7. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado com o objetivo de obter preço mais vantajoso, especialmente quando o valor ofertado permanecer próximo do limite estimado ou quando houver possibilidade concreta de redução, sem alteração das especificações ou das condições essenciais da contratação.

7.8. A proposta deverá conter a descrição do produto, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e, quando solicitado, a marca, o fabricante ou outras informações necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.9. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução, incluindo aquisição dos produtos, embalagens, vasilhames, conservação, transporte, frete, seguros, tributos, encargos, mão de obra, carga, descarga, substituições e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

7.10. Após a classificação das propostas, o fornecedor mais bem classificado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, conforme aplicável:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- c) regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) regularidade trabalhista;
- e) qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- f) qualificação técnica compatível com o objeto, quando exigível;
- g) inexistência de impedimento ou sanção que inviabilize a contratação com a Administração Pública; e
- h) demais requisitos legalmente aplicáveis à formalização da contratação.

7.11. A documentação destinada à comprovação das condições de habilitação e regularidade poderá ser obtida ou confirmada por meio de sistemas eletrônicos, registros cadastrais, bancos de dados oficiais, certidões eletrônicas ou outros meios idôneos admitidos pela Administração, desde que permitam aferir com segurança a situação do fornecedor.

7.12. A Administração deverá verificar, previamente à formalização da contratação, a inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a contratação do fornecedor selecionado, promovendo as consultas pertinentes nos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis.

7.13. Quanto à qualificação técnica, deverão ser exigidos somente requisitos proporcionais à natureza, ao valor e à reduzida complexidade do objeto, suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o fornecimento pretendido, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

7.14. Quando legalmente exigíveis em razão da atividade desempenhada pelo fornecedor, poderão ser solicitadas licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros ou outros documentos expedidos pelos órgãos competentes, desde que guardem relação direta com a fabricação, distribuição, comercialização ou transporte dos produtos.

7.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, verificar a autenticidade de documentos, atualizar certidões ou comprovar condição preexistente necessária à contratação, observados os limites da legislação aplicável.

7.16. Erros ou falhas meramente formais que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a possibilidade de aferição da condição comprovada poderão ser objeto de saneamento ou diligência, desde que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

não impliquem criação posterior de condição inexistente no momento juridicamente exigível nem tratamento desigual entre os participantes.

7.17. Caso o fornecedor mais bem classificado não comprove as condições de habilitação, não apresente documentação exigida, deixe de atender às diligências ou incorra em impedimento para contratar, sua proposta será inabilitada, devendo a Administração examinar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de fornecedor que atenda às condições estabelecidas.

7.18. A capacidade operacional e logística do fornecedor constitui elemento relevante para a contratação, considerando o fornecimento parcelado e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das Ordens de Fornecimento. O fornecedor deverá possuir estrutura suficiente para entregar os produtos nos locais indicados pela SDR/AP e manter o gelo em condições adequadas de conservação e temperatura.

7.19. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional para cumprimento das obrigações assumidas.

7.20. O resultado da cotação eletrônica, as propostas apresentadas, os documentos de habilitação, as consultas realizadas, as diligências, a negociação eventualmente promovida, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando adequada instrução, transparência e rastreabilidade.

7.21. A formalização da contratação somente ocorrerá após a confirmação do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, bem como após a demonstração da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

7.22. Caso a cotação eletrônica não receba propostas válidas ou resulte em preços incompatíveis com o mercado ou superiores ao limite aplicável à contratação direta, a Administração deverá avaliar motivadamente as providências juridicamente cabíveis, vedada a contratação em condições que descaracterizem o fundamento legal adotado.

8. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, mediante cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observância da Instrução Normativa nº 001/2022 – PGE/AP e das demais normas estaduais aplicáveis.

8.2. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 65.397,12** (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), situando-se abaixo do limite atualizado de R\$ 65.492,11 aplicável às compras e aos demais serviços abrangidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O enquadramento na hipótese de dispensa em razão do valor deverá considerar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Deverá integrar os autos declaração da autoridade competente quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa, seja pela inexistência de outras contratações de mesma natureza no exercício financeiro, seja porque o somatório das despesas permanece dentro do limite legal aplicável.

8.5. A cotação eletrônica deverá ser precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais fornecedores, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O aviso de cotação eletrônica deverá conter ou disponibilizar acesso a este Termo de Referência e aos demais documentos necessários à elaboração das propostas, indicando os itens, as especificações, os quantitativos, as unidades de fornecimento, o critério de julgamento, os prazos, os locais de entrega, as condições de habilitação e as demais regras aplicáveis ao procedimento.

8.7. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores estimados pela Administração e o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão da instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

comprovação da habilitação e qualificação mínima do fornecedor, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

8.9. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do instrumento utilizado para sua formalização deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido para as contratações diretas pelo art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo essa divulgação condição indispensável para sua eficácia.

8.11. A realização da cotação eletrônica não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado. O resultado do procedimento, a negociação eventualmente realizada e os demais elementos utilizados para justificar o preço deverão integrar os autos.

8.12. Caso a cotação eletrônica resulte em propostas superiores ao valor estimado ou ao limite legal aplicável à dispensa, a Administração deverá realizar negociação e, não sendo possível obter valor compatível, avaliar a revisão dos quantitativos, a atualização da pesquisa de preços ou a adoção de outro procedimento de contratação juridicamente adequado, vedada a divisão artificial da demanda

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP deverá assegurar, previamente à formalização da contratação e à emissão do respectivo empenho, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da aquisição, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, mediante dotação específica consignada no orçamento vigente, cuja classificação orçamentária, incluindo Programa de Trabalho, Ação, Fonte de Recursos, Natureza ou Elemento de Despesa e demais informações pertinentes, será indicada nos autos pela unidade competente.

9.3. A indicação da dotação orçamentária e a correspondente disponibilidade de recursos deverão anteceder a assunção da obrigação pela Administração, devendo constar dos autos os documentos destinados à comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Quando a execução alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios no respectivo exercício, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

9.5. A emissão da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente deverá observar o valor efetivamente contratado após a conclusão da cotação eletrônica, respeitados os quantitativos máximos definidos para cada item e o valor global da contratação.

9.6. O valor estimado de **R\$ 65.397,12** constitui parâmetro para realização da cotação eletrônica e para o planejamento orçamentário, não representando, por si só, autorização para realização da despesa nem obrigação de contratação por esse montante.

9.7. A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão do procedimento de cotação eletrônica, a seleção da proposta mais vantajosa, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente e o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os pagamentos ficarão limitados aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração, observados os preços contratados e o saldo orçamentário e financeiro disponível.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, ou pelos respectivos substitutos, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.

10.2. A designação do fiscal e, quando necessário, de seu substituto deverá ocorrer antes do início da execução, mediante ato formal juntado aos autos do processo administrativo, com ciência expressa dos servidores designados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

10.3. A fiscalização terá por finalidade assegurar que o fornecimento seja executado em conformidade com este Termo de Referência, com o aviso de cotação eletrônica, com a proposta da Contratada, com o contrato ou instrumento equivalente e com as Ordens de Fornecimento emitidas pela SDR/AP.

10.4. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação e do ato de designação:

- a) acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento e dos respectivos prazos de entrega;
- b) conferir os itens, os quantitativos e as unidades de fornecimento efetivamente entregues;
- c) verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) verificar as condições das embalagens, dos lacres, da rotulagem, da validade, da higiene e da conservação dos produtos;
- e) verificar as condições de acondicionamento, transporte, conservação e temperatura do gelo em cubos;
- f) verificar o fornecimento do vasilhame no item correspondente ao galão de 20 litros;
- g) acompanhar e exigir, quando necessário, a substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade;
- h) acompanhar os quantitativos consumidos e os saldos quantitativo e financeiro, de forma a prevenir o desabastecimento e a formação excessiva de estoque;
- i) conferir a compatibilidade entre a Ordem de Fornecimento, os produtos efetivamente recebidos e a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;
- j) realizar ou subsidiar o recebimento e o atesto dos produtos, conforme as competências estabelecidas pela Administração; e
- k) adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

10.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, especialmente atrasos, entregas parciais, produtos recusados, divergências quantitativas ou qualitativas, substituições e demais descumprimentos identificados, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. As ocorrências deverão ser registradas de forma suficientemente detalhada para permitir a rastreabilidade da execução, contendo, sempre que pertinente, a identificação da Ordem de Fornecimento, a data da ocorrência, o item e o quantitativo envolvidos, as providências adotadas, o prazo concedido para regularização e o resultado das medidas determinadas.

10.7. O fiscal deverá informar ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições, especialmente quando houver risco de desabastecimento, reincidência de atrasos, recusa injustificada de fornecimento, descumprimento das especificações ou situação passível de aplicação de sanção.

10.8. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, observadas suas respectivas competências, para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações relevantes destinadas à prevenção e ao tratamento dos riscos relacionados à execução.

10.9. A fiscalização exercida pela SDR/AP não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.10. A fiscalização deverá observar especialmente os riscos identificados durante o planejamento, relacionados ao atraso ou à ausência de entrega, à descontinuidade do abastecimento, ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, às embalagens violadas ou inadequadas, à conservação imprópria ou ao descongelamento excessivo do gelo, à insuficiência ou ao excesso de estoque e às divergências entre os quantitativos solicitados, entregues e faturados.

10.11. Para fins de controle da execução e liquidação da despesa, o fiscal deverá assegurar a necessária correspondência e rastreabilidade entre a Ordem de Fornecimento, os quantitativos efetivamente entregues, o documento de recebimento ou atesto e a Nota Fiscal ou Fatura, não devendo ser atestada parcela que apresente divergência enquanto não houver sua regularização.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

10.12. O fiscal deverá acompanhar o valor acumulado das Ordens de Fornecimento, das entregas e dos pagamentos, impedindo que a execução ultrapasse os quantitativos máximos ou o valor global estabelecido no instrumento de contratação.

10.13. O acompanhamento deverá ocorrer durante todo o período de execução, mantendo-se os registros e documentos produzidos devidamente juntados aos autos do processo administrativo, de modo a demonstrar a regular execução do objeto e subsidiar os atos de recebimento, liquidação, pagamento e eventual apuração de responsabilidade.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. A contratação direta decorrente da cotação eletrônica será formalizada mediante Termo de Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza do objeto, a forma parcelada de fornecimento, o prazo de vigência e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que o documento adotado contenha ou faça referência às condições necessárias à adequada execução do objeto.

11.3. O instrumento utilizado para formalizar a contratação deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, os direitos, as obrigações e as responsabilidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, na condição de Contratante, e do fornecedor selecionado na cotação eletrônica, na condição de Contratada, observadas as condições deste Termo de Referência, do aviso de cotação eletrônica, da proposta aceita e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

11.4. Caso seja adotado Termo de Contrato, o instrumento deverá contemplar as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à natureza do objeto, especialmente aquelas relativas:

- a) ao objeto e aos seus elementos característicos;
- b) à vinculação ao processo administrativo, ao ato que autorizou a contratação direta, ao aviso de cotação eletrônica, a este Termo de Referência e à proposta da Contratada;
- c) aos quantitativos e aos preços contratados;
- d) ao regime e às condições de execução;
- e) aos locais, aos prazos e às condições de entrega;
- f) às condições de recebimento provisório e definitivo;
- g) ao preço, às condições de pagamento e aos critérios de atualização, quando aplicáveis;
- h) à dotação orçamentária destinada ao atendimento da despesa;
- i) ao prazo de vigência;
- j) aos direitos e às responsabilidades das partes;
- k) às condições de fiscalização e gestão;
- l) às hipóteses de alteração e extinção;
- m) às infrações e às sanções administrativas;
- n) à obrigação de manutenção das condições de habilitação e regularidade durante a execução;
- o) à legislação aplicável; e
- p) aos casos omissos e ao foro competente, quando cabível.

11.5. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizar a contratação direta, o aviso de cotação eletrônica, este Termo de Referência, a proposta aceita, o instrumento de formalização, as Ordens de Fornecimento e os demais documentos expressamente vinculados ao procedimento.

11.6. A formalização ficará condicionada à conclusão regular da cotação eletrônica, à seleção da proposta mais vantajosa, à comprovação das condições de habilitação e qualificação mínima do fornecedor, à justificativa do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

preço, à demonstração da disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e ao atendimento dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente deverá observar o prazo estabelecido pela Administração, podendo ser realizada por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

11.8. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou iniciar a execução no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida e sujeitá-lo às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua capacidade de execução.

11.10. O fornecimento ocorrerá parceladamente, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela SDR/AP, conforme suas necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos máximos de cada item, os preços contratados e o valor global da contratação.

11.11. O instrumento deverá guardar integral compatibilidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de cotação eletrônica e na proposta aceita, sendo vedada a introdução de condições que alterem indevidamente o objeto, os preços, as unidades de fornecimento ou as demais condições essenciais que fundamentaram a contratação.

11.12. A divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

11.13. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do instrumento utilizado deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Eventuais alterações somente poderão ser realizadas nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia instrução processual, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização pela autoridade competente.

11.15. As alterações não poderão ser utilizadas para ampliar artificialmente a demanda, ultrapassar o limite aplicável à contratação direta ou descaracterizar o fundamento jurídico estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. A extinção da contratação observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento utilizado para sua formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.17. O instrumento deverá preservar a vinculação entre os itens, os quantitativos, os preços resultantes da cotação eletrônica e aqueles efetivamente contratados pela SDR/AP, não sendo admitido fornecimento em quantidade ou valor superior ao regularmente formalizado.

11.18. Eventual conflito ou divergência entre o instrumento de formalização, este Termo de Referência, o aviso de cotação eletrônica e a proposta da Contratada deverá ser submetido à análise da Administração antes da execução da condição controvertida, observada a ordem de prevalência expressamente estabelecida no instrumento contratual

12.DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, para acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a preservação do fundamento jurídico da contratação direta.

12.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O limite previsto no subitem anterior representa percentual máximo legal e não constitui autorização automática para alteração, direito da Contratada ou obrigação de acréscimo pela Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

12.4. Os acréscimos ou as supressões deverão ser previamente justificados e instruídos no processo administrativo, mediante demonstração da necessidade superveniente, do interesse público, da inexistência de desvio de finalidade e da manutenção das condições necessárias à regular execução.

12.5. Nenhum acréscimo ou supressão unilateral poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma legalmente admitida.

12.6. Eventual alteração quantitativa deverá preservar as especificações, os preços unitários, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas na contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando juridicamente cabível.

12.7. A realização de acréscimo ficará condicionada à existência de justificativa administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, demonstração da vantajosidade e formalização por meio do instrumento juridicamente adequado.

12.8. Considerando que a contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e possui valor estimado próximo ao limite legal aplicável, eventual acréscimo deverá ser submetido a análise específica quanto à manutenção do enquadramento jurídico, não podendo ser utilizado para incorporar demanda previsível, ampliar artificialmente o objeto ou contornar o limite da dispensa.

12.9. A alteração quantitativa não poderá ser utilizada para corrigir subdimensionamento deliberado da demanda, dividir artificialmente a despesa ou incluir necessidade que deveria ter sido considerada no planejamento inicial, devendo ser observado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As alterações quantitativas não poderão modificar a natureza do objeto nem descaracterizar a solução originalmente planejada, devendo permanecer restritas à aquisição de água mineral e gelo nas apresentações, unidades de fornecimento e especificações previstas neste Termo de Referência.

12.11. Caso o acréscimo pretendido resulte em valor incompatível com o fundamento adotado para a contratação direta, a Administração deverá avaliar a adoção de novo procedimento juridicamente adequado, vedada a utilização de alteração contratual como meio de afastar a realização do procedimento de contratação exigível.

12.12. Toda alteração que implique acréscimo ou supressão deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado e previamente instruída com os documentos, justificativas, manifestações técnicas, disponibilidade orçamentária e autorizações exigíveis.

12.13. As alterações formalizadas deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação, observados os prazos e as condições aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal ou Fatura, após o regular fornecimento dos produtos, precedido da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante processamento da liquidação da despesa e observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis no âmbito do Estado do Amapá.

13.2. Somente poderão ser objeto de faturamento os produtos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela SDR/AP, não sendo admitido faturamento baseado exclusivamente nos quantitativos máximos estimados da contratação.

13.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura correspondente a cada fornecimento ou período de fornecimento, conforme definido pela Administração, contendo informações suficientes para identificação do processo administrativo, do instrumento de contratação, da Ordem de Fornecimento, dos produtos entregues, dos preços unitários e dos respectivos valores totais.

13.4. Para fins de liquidação e pagamento, deverá existir plena correspondência entre:

- a) a Ordem de Fornecimento emitida pela SDR/AP;
- b) os itens e os quantitativos efetivamente entregues;
- c) o documento de recebimento ou atesto emitido pelo responsável competente; e
- d) os itens, os quantitativos, os preços unitários e o valor total constantes da Nota Fiscal ou Fatura.

13.5. Constatada qualquer divergência quantitativa, qualitativa, documental ou financeira entre os elementos previstos no subitem anterior, a Nota Fiscal ou Fatura será devolvida ou terá seu processamento suspenso para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

regularização, conforme o caso, ficando a parcela controvertida impedida de liquidação até o saneamento da inconsistência.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

13.7. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da Contratada, mediante consulta aos sistemas, cadastros e certidões oficiais pertinentes.

13.8. Constatada situação de irregularidade da Contratada, a Administração deverá notificá-la formalmente para que promova a regularização ou apresente manifestação no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

13.9. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser tratada na forma da legislação aplicável, inclusive mediante adoção das providências destinadas à regularização da situação e, quando cabível, à avaliação da continuidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A existência de irregularidade superveniente não autoriza, por si só, a Administração a reter pagamento relativo a produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, salvo quando houver fundamento legal específico para a retenção ou quando o próprio crédito estiver relacionado à irregularidade constatada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da Contratada indicada para essa finalidade, cabendo-lhe manter atualizadas as respectivas informações bancárias.

13.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para fins de início do procedimento de pagamento, após sua apresentação regular à Administração e o correspondente atesto da execução pelo responsável competente.

13.13. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

13.14. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica, por fonte diferenciada de recursos e categoria de contratos, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação aos órgãos de controle, quando exigível.

13.15. A Administração deverá observar as obrigações de transparência relacionadas à ordem cronológica de pagamentos, inclusive quanto à disponibilização das informações e das justificativas para eventual alteração, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

13.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, não cabendo à Contratada exigir pagamento adicional em razão dos tributos, encargos ou demais custos considerados na composição dos preços contratados.

13.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário específico previsto na legislação, ficando obrigada a apresentar, quando solicitado, a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.

13.18. A Administração poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos definitivamente constituídos em decorrência da execução, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.19. Caso o valor devido à Contratada seja insuficiente para compensação de multa, indenização ou outro débito regularmente constituído, a diferença poderá ser cobrada pelos demais meios legalmente admitidos.

13.20. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, desde que a Contratada tenha cumprido regularmente suas obrigações e não tenha concorrido para o atraso, serão observados os critérios de atualização financeira e compensação previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

13.21. Não haverá incidência de atualização financeira ou encargos relativos ao período em que o atraso decorrer de fato imputável à Contratada, inclusive pela apresentação de Nota Fiscal ou Fatura incorreta, ausência de documentação necessária, divergência entre os quantitativos faturados e entregues ou qualquer outra pendência cuja regularização seja de sua responsabilidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

13.22. A correção de erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura que impeça sua regular liquidação implicará reinício da contagem do prazo para pagamento a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.23. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado por produtos ainda não fornecidos e recebidos pela Administração, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, devidamente justificada e previamente autorizada no processo administrativo.

13.24. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados nos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as obrigações de substituição, reparação e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.25. Os pagamentos realizados ao longo da execução ficarão limitados aos preços unitários resultantes da cotação eletrônica e ao valor global formalizado, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos estabelecidos para cada item ou de despesas não previstas na contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no aviso de cotação eletrônica, neste Termo de Referência, em sua proposta e no contrato ou instrumento equivalente, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e os locais indicados neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

14.3. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, na qual deverão constar informações suficientes para identificação dos itens, quantidades, unidades de fornecimento, preços unitários, valores totais, marca, fabricante ou produtor, procedência e prazo de validade, quando aplicáveis.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

14.5. Retirar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração.

14.6. Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao término do prazo de entrega, qualquer circunstância excepcional que possa impossibilitar o atendimento da Ordem de Fornecimento, apresentando as razões e os elementos comprobatórios pertinentes.

14.7. A comunicação prevista no subitem anterior não implicará prorrogação automática do prazo, ficando eventual alteração condicionada à análise e à decisão motivada da Administração.

14.8. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação.

14.9. Indicar preposto ou representante para manter comunicação com a Administração durante a execução, fornecendo endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato atualizados.

14.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Administração.

14.11. Assumir todas as despesas decorrentes da aquisição, do acondicionamento, da conservação, do transporte, do frete, da carga, da descarga e da entrega dos produtos nos locais indicados pela SDR/AP.

14.12. Utilizar meios de transporte adequados à natureza dos produtos, preservando sua qualidade, integridade e segurança sanitária durante todas as etapas do fornecimento.

14.13. Assegurar que o gelo em cubos seja transportado e entregue em condições adequadas de temperatura e conservação, utilizando veículos, recipientes, caixas térmicas ou outros meios compatíveis com o produto, de modo a impedir contaminação ou descongelamento excessivo.

14.14. Fornecer os galões de 20 litros acompanhados do respectivo vasilhame, devidamente higienizado, íntegro, tampado, vedado e lacrado, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

14.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, suspender, recusar ou rejeitar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, não sendo a responsabilidade da Contratada excluída ou reduzida pela ausência ou insuficiência de fiscalização.

14.16. Respeitar as normas e os procedimentos de controle, identificação, segurança e acesso às dependências da Administração durante a realização das entregas.

14.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência, a regularidade sanitária, a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

14.18. Manter capacidade operacional e logística compatível com os quantitativos contratados e com o prazo de entrega, não podendo alegar falta ordinária de estoque, dificuldade logística previsível ou insuficiência de estrutura como justificativa para o descumprimento das Ordens de Fornecimento.

14.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à execução da contratação.

14.20. Responder integralmente pelas perdas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada pela Contratada, por seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução, independentemente das demais consequências contratuais ou legais cabíveis.

14.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da contratação e da execução.

14.22. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sob sua responsabilidade não transferirá à Administração a obrigação de seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativamente aos dados pessoais eventualmente disponibilizados em razão da cotação eletrônica ou da execução da contratação, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.24. Os dados pessoais acessados pela Contratada deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ficando vedado seu compartilhamento ou emprego para finalidade diversa, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal.

14.25. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

14.26. A Contratada deverá dar conhecimento aos seus empregados e prepostos das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, orientando-os quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.27. A Contratada deverá guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações e os dados pessoais acessados em razão da execução, sendo vedado o repasse a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento do instrumento de contratação ou de obrigação legal.

14.28. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

14.29. Encerrada a finalidade do tratamento, a Contratada deverá promover a eliminação segura dos dados pessoais eventualmente armazenados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

14.30. Em caso de fornecedor sediado fora do território brasileiro, quando sua participação for juridicamente admitida, será obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citações e intimações e responder administrativa e judicialmente por seus atos, devendo o instrumento de mandato ser apresentado com os documentos de habilitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber os produtos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de cotação eletrônica, no contrato ou instrumento equivalente e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e da Ordem de Fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

15.3. Comunicar formalmente à Contratada as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, estabelecendo prazo para sua retirada, substituição ou regularização.

15.4. Recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento ou as demais condições estabelecidas para a contratação.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de gestor, fiscal ou comissão formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Emitir as Ordens de Fornecimento com informações suficientes para identificação dos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, locais de entrega e prazos para atendimento.

15.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que comprovada a execução satisfatória das obrigações correspondentes ao objeto efetivamente fornecido.

15.9. Permitir o acesso dos empregados, representantes ou prepostos da Contratada às dependências indicadas para entrega, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança, controle e acesso da SDR/AP.

15.10. Proporcionar as condições e facilidades razoavelmente necessárias para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as normas e condições estabelecidas.

15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

15.12. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, qualquer alteração relacionada ao local de entrega, ao responsável pelo recebimento ou a outras condições operacionais relevantes para o atendimento da Ordem de Fornecimento.

15.13. Acompanhar os quantitativos solicitados e entregues, o saldo de cada item, o valor acumulado da execução e os pagamentos realizados, impedindo que sejam ultrapassados os quantitativos e o valor global formalizados.

15.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.15. A Administração deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 relativamente aos dados pessoais tratados em razão da cotação eletrônica e da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades administrativas e legais relacionadas ao procedimento.

15.16. A Administração deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

15.17. Os agentes públicos que tiverem acesso a dados pessoais em razão de suas atribuições deverão guardar sigilo e observar as finalidades, os princípios e as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pelas normas internas aplicáveis.

15.18. A utilização de dados pessoais para finalidade distinta daquela relacionada à contratação fica vedada, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.19. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser tratado conforme os procedimentos institucionais aplicáveis, com adoção das medidas necessárias à contenção, apuração, mitigação dos riscos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando legalmente exigida.

15.20. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo participante da cotação eletrônica ou pela Contratada, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de validade da proposta, quando convocado pela Administração;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação eletrônica ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- i) fraudar a cotação eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. O descumprimento injustificado das Ordens de Fornecimento, dos prazos de entrega, das especificações técnicas, das obrigações de substituição, das condições de conservação ou das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a gravidade da conduta.

16.3. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação de outras sanções cabíveis.

16.7. Poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente após regular convocação.

16.8. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento), calculada proporcionalmente sobre o valor da obrigação inadimplida, considerada a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

16.9. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, desde que observados a proporcionalidade, a motivação e o devido processo administrativo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

16.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nas hipóteses em que o responsável:

- a) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de validade da proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado.

16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o responsável:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) fraudar a cotação eletrônica ou praticar ato fraudulento durante a execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou
- f) praticar outra infração cuja gravidade justifique a imposição da penalidade mais severa.

16.14. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o participante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.16. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pelo Secretário de Estado ou pela autoridade máxima da autarquia ou fundação estadual, conforme o caso, observada a análise jurídica prévia exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções deverão ser aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada que indique os fatos, os fundamentos jurídicos, as circunstâncias consideradas e a adequação da penalidade à infração apurada.

16.18. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.20. As situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ensejar a extinção unilateral da contratação, mediante decisão motivada e observância dos procedimentos e das garantias legalmente aplicáveis.

16.21. A pretensão punitiva prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses legais de interrupção e suspensão do prazo prescricional.

16.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação anticorrupção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

16.23. Será admitida a reabilitação do participante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo aplicável, o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia.

16.24. A reabilitação relacionada às infrações de apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.25. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.26. Eventual descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 deverá ser apurado pela Administração e comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados quando legalmente exigido, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 65.397,12** (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), correspondente à aplicação dos preços unitários médios obtidos na pesquisa de mercado aos quantitativos definidos pela SDR/AP.

17.2. O valor estimado será utilizado como parâmetro para a realização da cotação eletrônica e para a análise da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado.

17.3. O valor efetivamente contratado corresponderá ao resultado da cotação eletrônica e à proposta mais vantajosa aceita pela Administração, observados os preços unitários de cada item e o limite legal aplicável à contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela Administração, observados os preços unitários contratados.

17.5. A execução financeira não poderá ultrapassar o valor global formalizado, devendo a fiscalização acompanhar os saldos quantitativo e financeiro durante todo o período da contratação.

Macapá/AP, 06 de outubro de 2026

CARMEN CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 543/2026

